



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00426/2017 dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Conte Lopes (PP), Paulo Frange (PTB), Ota (PSB), Jair Tatto (PT), Camilo Cristófaró (PSB), Abou Anni (PV), David Soares (DEM), André Santos (PRB), Isac Felix (PR), Rute Costa (PSD), Fabio Riva (PSDB), Antonio Donato (PT), Rinaldi Digilio (PRB), Alfredinho (PT), Adriana Ramalho (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB), Sandra Tadeu (DEM), Noemi Nonato (PR), Patrícia Bezerra (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Arselino Tatto (PT), Dalton Silvano (DEM), Alessandro Guedes (PT), Senival Moura (PT), Zé Turin (PHS), Reis (PT), Fernando Holiday (DEM), Edir Sales (PSD), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Ricardo Nunes (PMDB), José Police Neto (PSD), Toninho Paiva (PR), Ricardo Teixeira (PROS), Rodrigo Goulart (PSD), Toninho Vespóli (PSOL), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Milton Ferreira (PTN), Gilberto Nascimento (PSC), Souza Santos (PRB) e Atilio Francisco (PRB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ADILSON AMADEU (DEM)

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. OTA (PSB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ver. DAVID SOARES (DEM)

Ver. ANDRÉ SANTOS
(REPUBLICANOS)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. DALTON SILVANO (DEM)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Ver. REIS (PT)

Ver. FERNANDO HOLIDAY
(NOVO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA
(PSDB)

Ver. CLAUDIO FONSECA
(CIDADANIA)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)

Ver. TONINHO PAIVA (PL)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. PROFESSOR TONINHO
VESPOLI (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO
SUPLICY (PT)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO
(PSC)

Ver. SOUZA SANTOS
(REPUBLICANOS)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO
(REPUBLICANOS)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

"Cria o art. 3º-A e respectivos parágrafos na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, dispondo sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o art. 3º-A e parágrafos 1º ao 4º na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O exercício das funções do cargo de Procurador do Município é incompatível com a advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo.

§ 1º Aos Procuradores do Município que tiverem ingressado na carreira antes da entrada em vigor da vedação de que trata o 'caput' é garantido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo, desde que não em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento por titular de cargo de Procurador do Executivo é incompatível com o exercício de advocacia privada, implicando na exoneração da função ou cargo em comissão.

§ 3º O Procurador do Município que estiverem na situação prevista no § 1º poderá renunciar ao direito de advogar fora do âmbito das atribuições do cargo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da vedação de que trata o "caput", através de declaração por escrito, da qual conste que não exerce atividade que contrarie o disposto no 'caput'.

§ 4º A participação em sociedade de advogados que tenha causas em face da Fazenda do Município de São Paulo, ainda que minoritária e sem participação direta do Procurador no feito, é considerada exercício incompatível com o cargo, sujeitando o titular do cargo à pena de demissão." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 64

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.